



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2022

O DISTRITO FEDERAL, por meio do Jardim Botânico de Brasília – JBB, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **Concorrência**, para **concessão de uso de bem público**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, com suas alterações, Decreto nº 34.031/2012, Decreto 17.079/95 e suas alterações, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, de acordo com o **Processo nº 00195-0000024/2021-99**, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Todos os procedimentos relativos ao certame são conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços de Engenharia e Concessão de Uso Público, designada, pela Ordem de Serviço nº 26 de 15 de julho de 2021, publicada no DODF nº 134, de 19 de julho de 2021, página 95, e em conformidade com o artigo 38, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 8.666/93: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A licitação será do tipo maior oferta, disciplinada pelo art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob o regime de empreitada por preço global, e a sessão pública para o recebimento e início da abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO realizar-se-á conforme indicação abaixo:

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Maior oferta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00195-0000024/2021-99

DATA DE ABERTURA: 01/04/2022

HORÁRIO: 10:00h (Horário de Brasília)

LOCAL: Prédio do Herbário do Jardim Botânico de Brasília - JBB, localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.680-001.

Para efeito de julgamento e classificação das propostas, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o critério de **MAIOR VALOR MENSAL DO Preço Público**, que não poderá ser inferior a **R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais)**, valor obtido através do Laudo de Avaliação SEI - NUPEA Nº 541/2021 da TERRACAP, (68455409). O **valor total global** estimado mínimo da licitação de **R\$ 136.440,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta reais)**.

I – DO OBJETO

1.1. Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado “Quiosque 3”, localizado na Praça de Alimentação do Jardim Botânico de Brasília, na Alameda das Nações, situado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul - Brasília, Distrito Federal, com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de hamburguerias com edificação da área aproximada de 28,84 m² (vinte e oito e oitenta e quatro metros quadrados) somada à área comum, totalizando, aproximadamente, 60 m² (sessenta metros quadrados), por conta e risco do futuro Concessionário, conforme as especificações e condições constantes no Projeto Básico anexo deste edital.

II - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, até o terceiro dia útil que anteceder a data da sessão pública de abertura desta Concorrência, ser protocolizado no Núcleo de Protocolo e Arquivo – NUPAR/JBB, localizada na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, das 9:00 hs as 16:00 hs (Horário de Brasília), CEP: 71.680-001.

2.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolizar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta concorrência, por falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.5. As impugnações deverão ser protocolizadas no Núcleo de Protocolo e Arquivo – NUPAR/JBB, localizada na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, das 9:00 hs as 16:00 hs (Horário de Brasília), CEP: 71.680-001.

2.6. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.7. As respostas aos esclarecimentos solicitados e, bem assim, às impugnações, serão disponibilizadas pela Comissão Permanente de Licitação, aos interessados, por meio do sítio <http://www.jardimbotanico.df.gov.br>.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Concorrência:

3.1.1. As licitantes legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade do objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta Concorrência:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico do qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresário ou sociedades empresárias declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal.

3.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.5. Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

3.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. Não será permitido a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, conforme art. 8, do Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com (i) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou (ii) autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade, conforme art. 5, do Decreto nº 39.978/2019.

3.2.8. Agente público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Agente público da Secretária de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e do Jardim Botânico de Brasília), conforme dispõe o art. 1º, DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019:

Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação.

3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica e da Comissão de Licitação e da sua equipe de apoio.

3.2.9. O autor do projeto básico.

3.2.10. Aqueles que possuírem algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo, conforme o art. 97 da Lei nº 8.666/93.

3.2.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002.

IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do estatuto ou Contrato Social ou documento equivalente, em sendo sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

4.2. O representante legal, no ato da entrega dos envelopes, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

4.3. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção desses, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

4.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

V - DA VISTORIA

5.1. A vistoria tem a finalidade de propiciar às interessadas ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes ao objeto, para fins de elaboração da proposta e o devido cumprimento contratual.

5.2. O local objeto desta Concessão de uso será franqueado às interessadas, para realização de visita com a finalidade de verificar as suas dimensões e condições, a partir da divulgação deste Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura desta Concorrência.

5.3. A vistoria não é requisito para habilitação ou participação, entretanto, não será admitida qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto pelo não conhecimento das condições do local.

5.4 Para agendar as vistorias, os interessados deverão entrar em contato com o servidor: Maria Teresa Melo, representante da DIEX/JBB, através do telefone (61) 98188-1991, e/ou e-mail: arquiteturajbb@gmail.com.

5.5 O local de vistoria será na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, das 9:00 hs as 16:00 hs (Horário de Brasília), CEP: 71.680-001.

VI - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os documentos de habilitação e a proposta de preços, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos fechados e rubricados no fecho, contendo as seguintes indicações em suas partes externas:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022

JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº. 007/2022

JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

LICITANTE:

CNPJ:

VII - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, em ato público, no qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

7.2 Na hipótese de não haver expediente no dia indicado no preâmbulo, à sessão pública de abertura desta Concorrência fica transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

7.3. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou substituições quanto à documentação ou propostas apresentadas, com exceção das ressalvas previstas neste Edital;

7.4. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de habilitação, bem como a conferência e análise dos respectivos documentos, na sequência concederá vistas da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes, assim como pela Comissão.

7.5. Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação poderá a Comissão, a seu critério exclusivo, suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, ou para realização de diligências que, porventura, se façam necessárias, marcando a data provável para a abertura das propostas caso não haja interposição de recursos;

7.6. Ocorrendo a necessidade de suspender a sessão, os envelopes das propostas de preços das participantes serão devidamente rubricados em seu fecho pela Comissão e representantes legais das licitantes, ficando em poder da Comissão até a data de abertura das propostas;

7.7. A falta de quaisquer documentos exigidos para habilitação ou suas apresentações com irregularidade, em desconformidade com o Edital, implicará na inabilitação da licitante.

7.8. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.9. Serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes de Proposta de Preços fechados, mediante recibo, depois de decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.10. Os envelopes contendo as propostas de preços das participantes inabilitadas, que porventura não estiverem presentes a reunião no momento da devolução dos mesmos, pela Comissão ficará à disposição das interessadas até a homologação ou o desfazimento do processo licitatório, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços de Engenharia e Concessão de Uso Público.

7.11. Somente as licitantes habilitadas passarão à próxima fase, ou seja, a de abertura das propostas;

7.12. A Comissão Permanente de Licitação poderá na mesma reunião, quando julgada a habilitação e estando presentes todos os representantes legais das licitantes, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços dos habilitados, desde que tenha havido desistência expressa dos mesmos em interpor recurso, o que será consignado em ata.

7.13. Se não houver a renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação estabelecerá nova data e horário para a sessão pública de abertura dos envelopes de propostas, depois de transcorrido o prazo sem manifestação, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.14. A Comissão Permanente de Licitação comunicará as licitantes à interposição de eventuais recursos, bem assim, o resultado dos mesmos.

7.15. Aberto os envelopes de propostas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, a reunião poderá ser suspensa a fim de que tenha melhores condições de analisar a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital.

7.16. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão de abertura e pela Comissão.

7.17. A ausência de qualquer representante das licitantes à(s) sessão (ões) pública(s), na data e horário estipulados, não impedirá que esta Concorrência se realize em todas as suas fases.

7.18. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.19. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Conforme preceitua o § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o resultado do julgamento da habilitação e das propostas será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

7.21. Em todas as sessões de abertura dos invólucros serão lavradas atas circunstanciadas que ao final da sessão serão assinadas pela Comissão e pelos representantes devidamente credenciados pelas licitantes que estiverem presentes.

7.22. A critério da Comissão poderão ser relevados erros ou omissões meramente formais/materiais, de que não resultem prejuízo para o entendimento da documentação e propostas.

7.23. Sempre que julgar necessário, a Comissão poderá exigir esclarecimentos sobre determinada proposta, fixando o prazo para o seu atendimento, sob pena de desclassificação da proposta a que se referir à diligência.

7.24. A Comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Jardim Botânico de Brasília - JBB, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.25. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.26. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

7.27. Em hipótese alguma poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto a preço ou qualquer outra condição.

7.28. Quando todas as concorrentes forem consideradas inabilitadas ou tiverem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços de Engenharia e Concessão de Uso Público poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas de suas irregularidades, conforme prevê o artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.29. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela Diretora do Jardim Botânico de Brasília - JBB, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão do Termo de Contrato de Concessão de Uso a ser assinado pelo JBB e pela licitante vencedora.

VIII- DO DESEMPATE

8.1. Será assegurada, como critério de desempate:

8.1.1. Será assegurada como critério de preferência, o introduzido pela Lei nº 13.146/15, a qual acrescenta o § 2º do Artigo 3º da Lei 8.666/93:

V – produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.1.2. Caso seja utilizado o critério de preferência introduzido pela Lei nº 13.146/15, a Administração deverá zelar pelo cumprimento no disposto no Artigo 66 da lei nº 13.146/2015.

8.2. Será considerado empate a proposta apresentada por ME ou EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada.

IX - DA HABILITAÇÃO

9.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

9.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e de todas as alterações ou da consolidação, se houver.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

A Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se refere a todos os créditos tributários, abrangendo, inclusive, créditos tributários relativos às contribuições sociais.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual ou Distrital e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa, emitida pelo Ministério da Economia e Secretaria de Estado de Economia do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.
- f) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- g) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- i) A Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda do DF será exigida de todas as licitantes.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A comprovação do balanço patrimonial na forma da lei poderá ser feita através de cópias de referências do Livro Diário (n.º do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.3) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.4) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.5) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.6) As licitantes **que apresentarem resultado = ou maior a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social de no mínimo R\$ **34.849,80** (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, totalizando o montante R\$ 19.692,00 (dezenove mil seiscentos e noventa e dois reais).

9.1.4. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), a ser declarada também no sistema quando do lançamento da proposta.

b) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. **(exigida somente para licitante enquadrada como ME ou EPP que deseje usufruir da preferência na contratação).**

c) Apresentar Declaração do Decreto nº 39.860/2019, Anexo VII do Edital.

d) Apresentar comprovante de Qualificação Técnica com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços similares ao objeto da licitação.

e) Apresentar o Modelo de Declaração de Vistoria, Anexo VIII do Edital.

d) Apresentar a Declaração de Conhecimento de todas as Informações do Edital, Anexo IX do Edital.

f) Apresentar a Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, Anexo X do Edital.

g) Apresentar a Declaração atestando que a contratada disponibilizará em toda a vigência do contrato Responsável Técnico que seja profissional na área de Nutrição com devido registro válido junto ao CRN, para monitorar a execução dos serviços, Anexo XI do Edital.

9.2. A licitante habilitada parcialmente poderá apresentar de forma facultativa, o cadastro do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e não ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 9.1.1)
- **regularidade fiscal** (item 9.1.2 com exceção da alínea “e”-CND para com a Fazenda do DF para a licitante com sede fora do DF e da alínea “h”- CNDT, que deverão ser apresentadas)
- **qualificação econômico-financeira** (item 9.1.3 no que se refere à alínea “b” somente se possuir na declaração “Situação do Fornecedor” fornecida pelo SICAF índices de LG e LC e SG superiores a 01 um, caso contrário deverá cumprir a alínea “b.6” do citado item)
- **qualificação técnica**
- **certidão negativa ou nada consta de falência**
- **concordata**
- **recuperação judicial ou extrajudicial**
- **regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal para as que não tenham sede no Distrito Federal, além das demais declarações formais exigidas no edital**

9.2.1. A habilitação parcial das licitantes que optarem pela **utilização do cadastro no SICAF** para sua comprovação, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, por meio de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis no SICAF, no ato da abertura do certame, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, que será rubricada pela Comissão e representantes legais das licitantes presentes, e posteriormente instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa nº 02, de 11.10.2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.2.2. A Licitante, que quando da consulta da “Situação do Fornecedor” no SICAF, durante a reunião de abertura, constar do seu Cadastramento alguma irregularidade ou algum documento com validade vencida e caso não tenha apresentado no envelope de Documentação o(s) respectivo(s) documento(s), a fim de comprovar a sua regularidade, **será inabilitada**.

9.2.3. As empresas que não tem sede no DF não poderão usar o CRC, inclusive o do SICAF para substituir a documentação relativa à qualificação técnica, certidão negativa ou nada consta de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal.

9.3. De acordo com o que prescreve o art. 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1. Em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou seja, quando da classificação final das propostas, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, preferencialmente, entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e julgamento.

9.5. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

9.6. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticada por Cartório competente ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o Órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar a consulta.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

9.8. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura desta Concorrência, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, e aqueles que pela própria natureza não apresentam prazo de validade.

9.9. O representante da Licitante que assinar os documentos deverá estar investido de poderes para esse fim e apresentar a devida comprovação caso a Comissão venha a solicitar.

X – DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá ser digitada, elaborada com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada, e deverá conter:

a) **razão social da proponente** e identificação de seu representante legal, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax;

b) **as especificações** do serviço de concessão de uso objeto desta licitação, de forma a demonstrar que estão de acordo com as exigidas no projeto básico constante do Anexo I deste Edital;

c) **valor da taxa mensal e global da proposta**, ofertada pela concessão de uso da área destinada à exploração dos serviços do quiosque, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

d) **declaração da Licitante** de que recolherá junto a Concedente, mensalmente, os valores das taxas de ocupação do quiosque, bem como as despesas com água e energia elétrica, limpeza de fossa e caixa de gordura, nos termos do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

e) **prazo de validade da proposta** 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta Concorrência.

f) **prazo para o início da reforma** será de até 15 (quinze) dias úteis, caso seja considerada necessária para a implantação do objeto, após a assinatura do contrato de concessão. O contratante não poderá iniciar a execução de qualquer tipo de adaptação sem autorização prévia do JBB.

g) **após o início da reforma** será concedido o prazo de carência de até 30 (trinta) dias para a conclusão da obra e início das atividades do quiosque.

h) **a taxa mensal de ocupação** será cobrada a partir de 30 (trinta) dias corridos após o início da efetiva atividade de comercialização dos produtos.

10.1.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.1.2. O valor oferecido a título de retribuição pecuniária mensal e global deverá preferencialmente ser grafado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, na hipótese de discordância entre ambos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

10.2.1. Não atenda às exigências deste Edital, ou imponha condições, ou que se opuser a qualquer dispositivo legal vigente;

10.2.2. Conter qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.3. **Para efeito de julgamento e classificação das propostas**, será verificada a conformidade dessas com os requisitos deste Edital e adotado o **critério de MAIOR VALOR MENSAL DO Preço Público**, que não poderá ser inferior a **R\$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais)**, valor obtido através do Laudo de Avaliação SEI - NUPEA Nº 541/2021 da TERRACAP, (68455409).

XI – DO RECURSO

11.1. Dos atos da Comissão Especial de Licitação ou da autoridade competente cabem:

11.1.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência, indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, rescisão do contrato, bem como a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

11.1.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Termo de Concessão de Uso, de que não caiba recurso hierárquico;

11.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão da Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso, na hipótese do [§ 3º do art. 87 da](#) Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. O processo ficará disponível para vistas dos interessados no Jardim Botânico de Brasília – JBB na Superintendência de Administração Geral, localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, das 9:00 hs as 16:00 hs (Horário de Brasília), de segunda a sexta-feira e informações pelos telefones (61) 99353-7388.

11.2. A intimação dos atos referidos no item 11.1.1 será feita mediante publicação no Diário Oficial do DF, salvo nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.3. O recurso interposto contra a decisão de julgamento da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como de julgamento das propostas, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no § 2º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor Executivo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços de Engenharia e Concessão de Uso Público, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, neste caso a decisão deverá ser proferida dentro do quinquídio subsequente ao recebimento do recurso.

11.6. Os autos estarão com vista franqueada aos interessados.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos para a interposição de recurso, excluir-se-á o dia do início, ou seja, ao da divulgação da decisão (lavratura da ata ou publicação do aviso) e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

XII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta Concorrência será **ADJUDICADO POR PREÇO GLOBAL, TIPO MAIOR OFERTA** à licitante vencedora.

12.2. A homologação da Concorrência compete a Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília – JBB.

XIII - DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

13.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do termo de Contrato de Concessão de Uso, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo JBB, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a **prestação de garantia** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **4% (quatro por cento)** do montante do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

13.3.1. Condições referentes à garantia a ser prestada pelo Concessionário:

I - somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do Jardim Botânico de Brasília - JBB, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente

cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade do Concessionário, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

IV - sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

13.5. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.6. O Contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições **dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

13.7. É facultado ao JBB, quando o convocado não assinar o termo de Contrato de concessão no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar esta licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do parágrafo 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.10. No caso da assinatura do Contrato, incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

13.11.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação constituem motivo para a rescisão do contrato nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.12. Farão parte integrante do Contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

XIV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO

14.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso a ser firmado vigorará **por 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do Contrato, findando-se em dia/mês/ano, podendo este prazo ser prorrogado por até duas vezes, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, bem como interesse público, sem prejuízo das penalidades previstas no item relativo às penalidades deste Edital.

XV – DO REAJUSTE

15.1. O contrato a ser firmado será reajustado anualmente, em conformidade com a legislação pertinente, com base na variação do IPCA/IBGE, de acordo com o Decreto nº 37.121/2016, de modo que

o reajuste incidirá sobre o valor do preço público MENSAL, bem como será formalizado por meio de TERMO ADITIVO contratual.

XVI – DO PAGAMENTO

16.1. O recolhimento do preço público mensal deverá ser efetuado o pagamento pelo Concessionário a Concedente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento.

16.2. Forma de pagamento - O valor do preço público mensal será recolhido mediante Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido por meio do site www.fazenda.df.gov.br/empresa/DAR avulso /4146 - Uso de Área Pública.

16.3. O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e ainda multa de 2% (dois por cento), bem como atualização monetária, com base no IPCA.

16.4. Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 16.3, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

16.5. O Concessionário deverá observar que o início do pagamento da retribuição pecuniária mensal ofertada se dará a partir da data da assinatura do Contrato.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Concedente.

17.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, obrigando-se a liquidá-los nos respectivos vencimentos, devendo estar **ciente de que:**

17.3.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.3.2. Não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados do Concessionário e a Concedente.

17.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações previstas na legislação pertinente a acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus funcionários no desempenho dos serviços objeto desta licitação, mesmo que ocorrido nas dependências da Concedente, assim como pelos seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras.

17.5. Responsabilizar-se por toda providência e encargos de possível demanda trabalhista, relacionadas à prestação dos serviços objeto desta Concorrência.

17.6. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta Concessão.

17.7. Responsabilizar-se pôr reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o local de utilização dos serviços objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.8. Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília/Governo do Distrito Federal.

17.9. Manter preposto, aceito pela Administração, no local serviço, para representá-lo na execução do contrato devendo indicá-lo na proposta ou quando da assinatura do Contrato de Concessão de Uso.

17.10. Cumprir todas as obrigações e as especificações constantes do Projeto Básico Anexo I deste Ato Convocatório e **as exigidas na legislação pertinente ao objeto**, que porventura não tenham sido especificadas.

17.11. Os preços praticados pelo concessionário serão compatíveis com os de mercado e que qualquer alteração abusiva não será admitida.

17.12. Atentar-se à aplicação das normas de meio ambiente em eventual obra (reforma do local), obtenção das respectivas licenças e recolhimento e destinação de resíduos.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1. Disponibilizar o local para execução dos serviços, autorizando o livre acesso dos empregados do Concessionário.

18.2. Informar sobre as normas internas de segurança e conduta, para cumprimento pelos empregados do Concessionário.

18.3. Notificar, formal e tempestivamente, o Concessionário sobre as irregularidades que porventura sejam observadas nos serviços e sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade.

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto do Concessionário.

18.5. Exigir do Concessionário a comprovação do pagamento da taxa de ocupação.

18.6. Exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio do Executor, sem que de qualquer forma restrinja a total responsabilidade do Concessionário que será a exclusiva responsável pela execução dos serviços definidos neste Edital e seus anexos.

18.7. O concedente, por meio da Superintendência de Administração Geral, designará um servidor para ser o Executor do Contrato, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos no inciso II do Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as listadas a seguir:

1. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
2. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
3. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
4. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária; Anotar todas as queixas a serem examinadas e fixar em local apropriado o telefone do executor do contrato;
5. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
6. Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para os fins do contrato;

18.8. O Executor do Contrato ou qualquer servidor devidamente autorizado pela Direção do JBB terá acesso, a qualquer hora, a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

18.9. De acordo com o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

18.9.1. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XIX - DAS SANÇÕES

19.1. Das Espécies:

19.1.1. A contratada/concessionária estará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a multa de 10% sobre o valor mensal do contrato nos casos de descumprimento considerados leves, bem como o mesmo percentual sobre o valor global do contrato nos casos de descumprimento contratual graves, garantida a prévia defesa conforme item abaixo.

19.1.2. As sanções previstas no item 19.1.1 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.2. Da Advertência

19.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do JBB:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório e;

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.3. Da Multa

19.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do JBB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente e;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pela variação do IPCA/IBGE.

19.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias e;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **19.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

19.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 19.3.1.

19.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **19.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.4. Da Suspensão

19.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do JBB, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e;

c) receber qualquer das multas previstas no subitem 19.3 e não efetuar o pagamento;

19.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.5. Da Declaração de Inidoneidade

19.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo **Jardim Botânico de Brasília - JBB**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.5.2 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. Das Demais Penalidades

19.6.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

19.6.2. De acordo com o art. 9º, do Decreto/DF nº. 17.079/1995, não havendo o ocupante providenciado a regularização pela ocupação no prazo de 30 dias após a notificação da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques, sujeitar-se-á:

I - a imediata desocupação da área utilizada;

II - ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) acrescida sobre o preço correspondente à utilização enquanto não for devolvida a área utilizada, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo anterior, e das demais cominações legais.

19.7. Do Direito de Defesa

19.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.7.3. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada e;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.7.4. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <http://www.jardimbotanico.df.gov.br>.

19.7.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.8. Do Assentamento em Registros

19.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

19.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

19.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

19.10. Disposição Complementar

19.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

XX – Da Lei Complementar nº 123/2006

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)

20.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

20.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, no momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova regularidade fiscal para as ME ou EPP.

20.3 - A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º).

20.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

20.4 - Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos, conforme art. 45, III, §3º da LC 123/2006. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45§ 3º).

20.5 - A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º).

20.6 - Conforme a Lei Distrital nº 4.611/2011 e os artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, será assegurada como critério de desempate à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação enquadra-se no § 3º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.2. O Jardim Botânico de Brasília poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2.1. A anulação do certame induz à do contrato.

21.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no JBB.

21.4. Esta Concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do JBB.

21.5. A cópia desse Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente por meio do sítio <http://www.jardimbotanico.df.gov.br/> ou no Jardim Botânico de Brasília – JBB na Superintendência de Administração Geral, localizado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, das 9:00 hs as 16:00 hs (Horário de Brasília), de segunda a sexta-feira e informações pelos telefones (61) 3248-0987

21.6. Os casos omissos, erros formais e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Telefone: (61) 99353-7388 ou pelo e-mail: jardimbotanicodebrasil@gmail.com.

21.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

21.8. Proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.9 A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.10. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme dispõe o art. 2º da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto 38.365/2017, fica proibido qualquer conteúdo (i) discriminatório contra a mulher; (ii) que incentive a violência contra a mulher; (iii) que exponha a mulher

a constrangimento; (iv) homofóbico; e (v) que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos a seguir:

DECRETO Nº 38.365, DE 26 DE JULHO DE 2017

Art. 1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.11. Conforme Lei-DF nº 5.453/2015 determina que os Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no art. 50, X e XXXIII, da Constituição Federal, mantido o sigilo das propostas, devem disponibilizar, para livre consulta na internet e em tempo real, os dados e as informações relativas às licitações públicas de, todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

21.12. É condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme Lei nº 6.679/2020, de 24/09/2020:

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I - documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II - relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

a) política de benefícios;

b) recrutamento e seleção;

c) capacitação e treinamento.

§ 1º A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

§ 2º O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deve constar de cláusula do contrato a ser assinado com a

Administração Pública, e o não cumprimento dele enseja rescisão do contrato e demais consequências legais.

Art. 3º A exigência de que trata o art. 1º e os prazos para comprovação de seu atendimento devem constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos do Distrito Federal.

Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas por esta Lei fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.13. De acordo com o § 1º, art. 13, do Decreto nº 41.536/2020, as empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

21.14. O Decreto nº 41.828/2021 dispõe sobre a prorrogação, suspensão ou isenção do pagamento de preço público pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública e desastre, conforme traz a redação:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de pagamento de preço público dos autorizatários, permissionários ou concessionários que ocupam ou usam área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, até 30 de junho de 2021, na forma disposta no [Decreto Legislativo nº 2.301, de 17 de dezembro de 2020](#).

21.15. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.15.1. O extrato do contrato será publicado no site do Jardim Botânico de Brasília, site: <https://jardimbotanico.df.gov.br/> e no Portal da Transparência.

21.16. Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXII - ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

22.1.1. ANEXO I Projeto Básico, doc. SEI (81009556);

22.1.2. ANEXO II Planta Baixa do local a ser explorado, doc. SEI (81010508);

22.1.3. ANEXO III Fotografias do local a ser explorado, doc. SEI (81010629);

22.1.4. ANEXO IV Modelo Declaração Negativa de Empregabilidade de Menores, doc. SEI (81010737);

22.1.5. ANEXO V Modelo Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de pequeno porte em condições de usufruir o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, doc. SEI (81010980);

22.1.6. ANEXO VI Minuta do Contrato de Concessão de Uso, doc. SEI (81011135);

22.1.7. ANEXO VII Declaração do Decreto nº 39.860/2019, doc. SEI (81011487);

22.1.8. ANEXO VIII Modelo de Declaração de Vistoria, doc. SEI (81011690);

22.1.9. ANEXO IX Declaração de Conhecimento de todas as Informações do Edital, doc. SEI (81012231);

22.1.10. ANEXO X Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, doc. SEI (81012733);

22.1.11. ANEXO XI Declaração de Responsabilidade Técnica (81012957).

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL

Comissão Permanente de Licitação

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL - Matr. 0278227-8, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 02/03/2022, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA - Matr.0267920-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 02/03/2022, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA - Matr.0272819-2, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação do JBB**, em 02/03/2022, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81007666)
verificador= **81007666** código CRC= **2C86652F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3366-2141